



A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO SISTEMA PRISONAL

Dimas de Lima Santos¹
dimasfilos@gmail.com

Maria da Conceição Valença da Silva²
conceicao.valenca@yahoo.com.br

RESUMO

O contexto da educação no sistema prisional brasileiro vem sendo considerado importante no cenário das pesquisas científicas, uma vez que se faz necessária a compreensão do processo de ressocialização dos sujeitos em privação de liberdade, considerado o seu retorno para a sociedade, quando do cumprimento total da pena. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo compreender como ocorre a formação continuada de professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA que atuam no sistema prisional, particularmente, no Estado de Alagoas, visto que a formação continuada é um processo fundamental da práxis educativa. O estudo é de caráter qualitativo. Como procedimentos metodológicos foram realizados: levantamento bibliográfico e pesquisa documental. A pesquisa evidenciou aspectos relevantes acerca da importância da formação continuada para professores que atuam no sistema prisional, uma vez que a peculiaridade do sistema exige do docente um olhar atento sobre a sua prática e processos educacionais desenvolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional. Educação em prisões. Formação continuada.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como foco apresentar elemento de uma discussão teórica que fundamentará a monografia a ser apresentada no curso de Pedagogia do Centro de Educação – CEDU da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, cujo objeto de estudo é a formação continuada de professores da EJA da educação escolar do sistema prisional do Estado de Alagoas.

O objetivo geral da pesquisa é compreender o processo de formação continuada de professores que atuam no sistema prisional de Alagoas. Para tanto, o presente trabalho tem respaldo nos dispositivos legais que regulamentam a

1 Aluno do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

2 Doutora em Educação e Professora do Centro de Educação – CEDU da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

educação no sistema prisional brasileiro, bem como, os dispositivos legais que regulamentam a educação nos sistema prisional de Alagoas.

A abordagem metodológica para a construção do trabalho é qualitativa e teve como procedimentos metodológicos a análise documental e a pesquisa bibliográfica, uma vez que os documentos são importantes fontes de informações “de onde podem ser retiradas evidências que fundamentam afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte ‘natural’ de informação” (LÜDKE, 1986, p. 39).

O interesse pela temática em foco surgiu a partir da participação numa pesquisa desenvolvida no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC 2016/2017, sob a orientação da professora doutora Maria da Conceição Valença da Silva, intitulada: “Política Públicas para Educação no Sistema Prisional: da legislação às ações implementadas no estado de Alagoas”, e durante o desenvolvimento da investigação tivemos a oportunidade de conhecer a base legal brasileira e alagoana que garante aos privados de liberdade acesso a educação.

Como resultado da pesquisa/PIBIC, destacamos que na legislação brasileira, está estabelecido que os Estados e o Distrito Federal criem programas de formação continuada para os que atuam na educação nas unidades prisionais; e que na legislação do Estado de Alagoas também está prevista a determinação de formação continuada para os profissionais que atuam no sistema prisional alagoano.

2 EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

A educação para as pessoas privadas de liberdade já faz parte das discussões em diversos contextos brasileiros possibilitando ao Brasil criar uma legislação específica para atender as necessidades das pessoas que estão em situação tão peculiar. Nesse sentido, a partir dos Ministérios da Educação e da Justiça, diversas leis e resoluções foram criadas para que o direito fundamental à educação, garantido na Constituição Federal de 1988, não fosse cerceado.

Com o intuito de entender como a educação no sistema prisional brasileiro se constitui, realizamos estudos acerca de alguns dispositivos legais, a saber: a Lei nº 7.210 de 1984 que “institui a Lei de Execução Penal”; a Resolução Normativa nº 03

de 2009 que “dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais”; a Resolução Normativa de nº 02 de 2010 que “dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”; o Decreto nº 7.626 de 2011 que “institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”; a Lei nº 13.163 de 2015 que “modifica a Lei nº 7.210 – Lei de Execução Penal para instituir o ensino médio nas prisões” e a Resolução Normativa nº 04 de 2016 que “dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a remissão de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro”.

Esse conjunto de leis permite que as pessoas em situação de privação de liberdade consigam acesso à educação, mesmo dentro da prisão. Desse modo, o Brasil consegue ampliar a oferta, bem como, a universalização da educação, uma vez que esta é o primeiro passo para que essas pessoas encontrem a ressocialização. Possibilitar o acesso à educação para as pessoas que estão presas contribui, inclusive, para desmistificar a ideia que a sociedade em geral tem, que a prisão é apenas um depósito de “bandidos” e que não tem compromisso com a ressocialização de quem está no sistema prisional.

No que se refere ao Estado de Alagoas, a oferta de educação no sistema prisional é importantíssima para aqueles que já não encontram esperança na sociedade. O sistema prisional alagoano possui diversas atividades como a laboterapia e a oferta de educação, o Estado também possui legislação própria.

No cenário estadual, Alagoas possui a Resolução Normativa nº 04 de 2014 que “dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas”.

A legislação alagoana determina que o Estado deve ofertar e garantir as condições de acesso à educação para os que estão cumprindo pena nos estabelecimentos penais de Alagoas. Para tanto, Alagoas atende as recomendações nacionais e garante, através da Resolução Normativa nº 04 de 2014 espaços adequados, laboratório de informática, salas de aula.

A referida Resolução garante ainda que a oferta de educação, através da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA contemple todos os níveis de

ensino e, determina ainda, que haja um programa de formação continuada sistematizado para que os professores tenham acesso e que “levem em consideração as especificidades da política de execução penal e a importância da educação formal no processo de ressocialização do sujeito (ALAGOAS, 2014)”.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da educação brasileira que está garantida na Constituição Federal de 1988 para aquelas pessoas que não tiveram condições de acesso a educação básica no tempo regular do ensino, como estabelecido em seu Art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (BRASIL, 1988).

Com a reformulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394 de 1996, a EJA é a reafirmada e instituída como modalidade de ensino em todo território nacional. Assim, inclusive, as pessoas que estão em situação de liberdade tem seu direito de acesso a educação, garantido.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; (BRASIL, 1996).

No Brasil, é importante ressaltar o compromisso que Paulo Freire teve com a educação de jovens e adultos em todas as suas obras. O autor entende que todos os seres humanos são seres inconclusos e que estão em constante processo de transformação e que, por isso, a educação é fundamental nesse desenvolvimento da pessoa humana. Freire (1987) entende a educação como algo que liberta, que considera o sujeito humano fazedor desse processo de aprendizagem. Nesse processo educativo, o educador tem papel fundamental, uma vez que não deve considerar o sujeito como um depósito pronto a receber passivamente o conhecimento, pois:

No momento em que o educador 'bancário' vivesse a superação da contradição já não seria 'bancário'. Já não faria depósitos. Já não tentaria domesticar. Já não prescreveria. Saber com os educandos, enquanto estes soubessem com ele, seria sua tarefa. Já não estaria a serviço da desumanização. A serviço da opressão, mas a serviço da libertação (FREIRE, p. 62, 1987).

Como a EJA é a modalidade que oferta a educação no sistema prisional brasileiro, é necessário entendermos que, devido às peculiaridades do sistema, a prática docente também deve ser pensada e repensada, uma vez que a atuação do professor precisa diferenciar-se, pois este terá contato direto com pessoas que são excluídas da sociedade e vivem em situação de privação de liberdade. A respeito da prática docente no sistema prisional é importante entender que,

Refletir a prática educativa em unidades prisionais é saber que a educação no Sistema Penitenciário não pode ser entendida como algo que é transportado para o Sistema. Elementos como cidadania, direitos humanos, ética são imprescindíveis como conteúdos da prática (SILVA, 2001, p. 97-98).

Desse modo, é importante que os programas de formação continuada garantam aos professores do sistema prisional estudos, discussões, reflexões acerca da prática educativa, pois

A práxis é uma atividade caracterizada pela indissociabilidade dos seus componentes, isto é, tem um lado ideal, teórico, e um lado material, prático, que só artificialmente podemos separar um do outro. Nos indagamos, porém, sobre a indissociabilidade dos componentes da ação educativa no sistema penitenciário. Até que ponto a formação dos professores está proporcionando o desenvolvimento da práxis? (SILVA, 2001, 98).

Nesse sentido, é indispensável ao sujeito professor do sistema prisional que essa reflexão sobre sua prática esteja presente em sua trajetória profissional, para tanto, é necessário que a sua formação possa romper os muros das universidades e continuar durante sua prática profissional, através de programas de formação continuada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no sistema prisional é parte fundamental no processo de ressocialização daqueles que estão cumprindo pena nos estabelecimentos penais, por isso, é igualmente importante que os profissionais da educação que atuam no sistema consigam ter acesso a programas de formação continuada que possibilitem refletir e repensar a prática docente, pois se já há dificuldades em atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA do sistema regular de ensino, as dificuldades, podem ser mais evidentes quando esta atuação acontece nos estabelecimentos penais.

Desse modo, consideramos que é necessário o cumprimento das prerrogativas das leis por parte do Estado, para garantir não só que as pessoas que estão em situação de privação de liberdade tenham acesso à educação, direito garantido constitucionalmente, mas que os professores também tenham acesso à programas de formação continuada que possibilitem aprimoramento, reflexão e repensar da prática docente.

Portanto, conclui-se que a formação continuada é fundamental na vida profissional do docente em qualquer realidade, seja no ensino regular ou na peculiaridade da educação na prisão.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Resolução normativa nº 2**. Dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências correlativas. Conselho Estadual de Educação. 2014.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Lei de Execução Penal Nº 7.210** de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre o objetivo e aplicação da Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96**. Disponível em: <www.portal.mec.gov.br> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Resolução Nº 03** de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&Itemid=30192> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Resolução Nº 02** de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Decreto Nº 7.626** de 24 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Lei Nº 13.163** de 09 de setembro de 2015. Dispõe sobre a modificação da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

_____. **Resolução Nº 04** de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a remissão de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=42991-rceb004-16-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 15 de novembro de 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

SILVA, Maria da Conceição Valença da. EJA em penitenciária e a formação de professores: desafios de uma experiência. In: CALADO, Alder Júlio Ferreira. SILVA, Alexandre Magno Tavares da. (Org.). **Educação como Diálogo e Produção de Saberes**. João Pessoa: Ideia, 2001.